



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*POR TAL DO SUDOESTE*

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

### LEI MUNICIPAL Nº 2.719/2019

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR SE TRATAR DE INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO, A ALIENAR BENS IMÓVEIS E VIABILIZAR INCENTIVOS DIRETOS A EMPRESAS OBSERVANDO AS CONDICIONANTES DO PROGRIDE (Lei nº 2.473/2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a viabilizar incentivos diretos obedecendo às disposições e limitações contidas no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de Clevelândia – PROGRIDE, instituído pela Lei Municipal 2.473/2013 de 20 de julho de 2013.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso e posterior doação com encargo, dos seguintes imóveis:

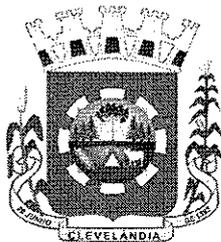
- a) Lote urbano nº 03 (três) da Quadra nº 05 (cinco), situado no Loteamento Soledade, nesta cidade e Comarca de Clevelândia (PR), com área de **1.578,35m<sup>2</sup>** (hum mil, quinhentos e setenta e oito metros e trinta e cinco centímetros quadrados), com medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 10.107 do CRI desta Comarca de Clevelândia (PR).
- b) Lote urbano nº 03 (três) da Quadra nº 02 (dois), situado no Loteamento Soledade, nesta cidade e Comarca de Clevelândia (PR), com área de **737,29m<sup>2</sup>** (setecentos e trinta e sete metros e vinte e nove centímetros quadrados), com medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 10.085 do CRI desta Comarca de Clevelândia (PR).

**Art. 3º** - A concessão de uso e posterior doação com encargo de que trata o artigo antecedente deverá ser precedida de licitação na modalidade de concorrência entre as empresa interessadas.

**Parágrafo Primeiro:** O edital de licitação mencionará todos os requisitos, condicionantes e encargos, pertinentes a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

**Parágrafo Segundo:** Para fins previstos nesta Lei, será considerada mais vantajosa a proposta que oferecer o maior número de empregos no primeiro, segundo e terceiro ano de funcionamento; seguido pelo ganho ambiental; em

Publicado Edição nº 7544, Pág. 02  
Em 26/12/2019, Jornal: Diário Sudoeste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*PORTAL DO SUDOESTE*

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

seguida pelo maior capital investido e por fim, pela maior previsão de faturamento no primeiro, segundo e terceiro ano de funcionamento;

**Parágrafo Terceiro:** O contrato firmado com a Administração Pública Municipal mencionara todos os direitos e obrigações das partes contratantes estabelecidas por lei e demais especificações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - A propriedade definitiva do imóvel à empresa Donatária, quando for o caso, dar-se-á somente após observadas as disposições estabelecidas pela Lei 2.474/2013, de 16 de agosto de 2013.

**Art. 5º** - Após a verificação por comissão, do total cumprimento dos encargos assumidos, fazendo jus a doação definitiva, quando for o caso, a então Donatária caberá restituir o valor do bem imóvel recebido aos cofres públicos, devidamente corrigido pelo índice do IGPM, bem como suportará os custos de transferência do imóvel, devendo ainda, constar na escritura pública o inteiro teor do extrato do contrato oriundo do referido processo licitatório.

**Art. 6º** - No caso de descumprimento a qualquer tempo dos encargos assumidos, devidamente identificados pela Comissão de Avaliação, bem como no caso de paralização, extinção e/ou falência da empresa, o imóvel e as benfeitorias realizadas reverterão ao patrimônio público, sem ônus para o município.

**Art. 7º** - É parte integrante da presente Lei, o "Termo de Avaliação de Imóveis" para cada bem e incentivo a ser destinado caracterizado no Art. 2 da presente lei, firmado pela Comissão de Avaliação designada para tais fins, mediante a Portaria nº 334/ de 20 de dezembro de 2019.

**Art. 8º** - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao cumprimento fiel da presente lei.

**Art. 9º** - As empresas beneficiadas responsabilizar-se-ão pela manutenção e ideal conservação dos bens objetos desta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal